



**Tribunal de Justiça da Paraíba**  
**7ª Vara Cível de Campina Grande**

Processo nº 001.2007.017704-1

Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público

Réu: AERoclUBE de Campina Grande

Juíza de Direito : **Conceição de Lourdes Marsicano Brito**  
**Cordeiro**

**S E N T E N Ç A**

**EMENTA (art. 300, LOJE)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESTRIÇÕES NO  
REGIMENTO INTERNO DO AERoclUBE QUE  
AFRONTAM O BOM SENSO, A RAZOABILIDADE E O  
REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL.  
- PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

**RELATÓRIO (art. 458, I, CPC)**

Vistos, etc...



O Ministério Público da Paraíba propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA (fls. 02/07) contra o AERoclUBE DE CAMPINA GRANDE, aduzindo que:

- o Aeroclube de Campina Grande é entidade de utilidade pública, possuindo valor histórico, turístico e de prestação de serviços à coletividade;
- ocorre que a parte ré se encontra obstando a filiação de pessoas interessadas, em face da aprovação de um Regimento Interno "que praticamente proíbe, impede, coíbe a filiação de qualquer pessoa";
- o Regimento Interno, no dizer do MP, é ilegal, especialmente por ordenar uma sindicância da vida pública e particular do pretendente por membros designados pelo presidente.

Postula, tutela antecipada, nos termos do art. 273, I, do CPC, para fins de declarar nulo o regimento interno que se refere às exigências exorbitantes e contrárias à ordem jurídica para a filiação.



Junto com a inicial, vieram os documentos de fls. 09/278.

Despacho inicial à fl. 281.

Contestação apresentada pela parte promovida, rebatendo os argumentos expostos na inicial, às fls. 284/287.

Despacho do Juiz Titular Adhemar Leite Ferreira às fls. 336/337.

Petição da parte autora à fl. 338.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO (art. 458, II, CPC e art. 93, IX, CF)**

A matéria versada na ação civil pública é eminentemente de direito.

O cerne da questão é simples: pode Aeroclube dificultar/obstar a filiação.

Embora os autos pareçam complexos, pelo seu potente volume, a questão é de fácil deslinde.



Não é lícito que se tente impedir o crescimento de uma entidade de utilidade pública como o AERoclUBE DE CAMPINA GRANDE, que presta relevantes serviços a população e a cidade de Campina Grande.

O Regimento é draconiano, especialmente quando exige uma sindicância da vida pública e particular do pretendente à filiação por membros designados pelo presidente, o que é ilegal e afronta o REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL, que diz no item Corpo Social (140.33), que:

A - "Os aeroclubes não podem limitar o número de seus sócios, e, no caso de recusa a filiação de uma pessoa, deve informar à mesma, por escrito, os motivos da recusa".

B - "Qualquer pessoa, independente de indicação de sócio, tem o direito de pleitear admissão no quadro social de um Aeroclube, cabendo à Diretoria da entidade, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de apresentação do pedido, analisar a solicitação formulada, informando o resultado ao interessado..."

No tocante a exigência de ordenação de sindicância, o regimento interno fere o princípio da



presunção da inocência, consagrado constitucionalmente.

Assim, não há como não acolher a ação civil pública, para declarar nulo o regimento interno do réu, no tocante as exigências exorbitantes e inusuais no tocante a filiação de sócios/associados.

**DISPOSITIVO (art. 458, III, CPC)**

"Ex-positis" e o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a ação civil pública de fls. 02/08, para declarar nulas as exigências, contidas no regimento interno da ré, no sentido de (i) indicação de apresentação de sócio, podendo a própria parte requerer a filiação, (ii) ordenação de sindicância, (iii) pagamento de uma jóia no valor de 04 (quatro) salários mínimos, sendo admitido apenas o pagamento adiantado da anuidade.

Oficie-se para fins de cumprimento.

P. R. I.

Campina Grande/PB, 22 de julho de 2009.

Conceição de Lourdes Marsicano Brito Cordeiro

Juíza de Direito

**DATA**

Nesta data, foi o presente auto do JMJ de Direito desta 7ª Vara Cível.

Campina Grande: 30 / 07 / 09

Auxiliar/Técnico Judiciário

